



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 066 / 2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.213, de 16 de julho de 2020, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM), passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, com a seguinte redação:

*Art. 3º A competência executiva e a ordenação de despesas caberão exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, a quem compete praticar os atos de gestão administrativa, financeira e operacional necessários à execução das deliberações do Conselho acerca da aplicação dos recursos, bem como ao cumprimento das diretrizes e projetos por este aprovados.*

Art. 3º Fica alterado o art. 15, com a seguinte redação:

*Art. 15. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência aprovará o quadro de aplicação dos recursos do FMJMM para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal (PAM).*

Art. 4º Fica alterado o art. 19, com a seguinte redação:

*Art. 19. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do gestor nomeado, será responsável pela abertura, em instituição oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do FMJMM.*

Art. 5º Fica alterado o art. 24, com a seguinte redação:

*Art. 24. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após deliberação do CONJUVEMM, deverão observar os trâmites da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante apresentação dos documentos exigidos para celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 82126

FOLHA N° 06

Art. 6º Fica alterado o art. 27, com a seguinte redação:

*Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONJUEMM, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando necessária, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

066/2026